

MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

Trata-se, o presente parecer da análise jurídica de dispensa de licitação solicitada pela Secretaria Municipal de Transportes oficio. nº 01/2023, que visa a contratação de empresa para a: fornecimento de itens necessários para concerto de escavadeira hidráulica 200 G John Deere.

Por sua vez o Art. 24 da Lei 8.666/93, que trata das dispensas de licitação, em seu Inciso XVII assim dispõe: "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; "

Neste caso especifico o que concluímos é que a maquina apresentou problema durante o período de garantia o qual foi atestado que foi devido o mal uso, porem o conserto deve ser feito com peças originais para a manutenção da garantia pelo período previsto.

Considerando que se trata de um equipamento novo com período de garantia extenso ainda foi necessário fazer a aquisição de peças originais diretamente da empresa autorizada.

Assim, levando-se em conta o citado diploma legal, está assessoria entende que foram cumpridos os requisitos de lei, podendo desta forma realizar-se a contratação de forma direta, conforme dispõe o Art. 24, XVII da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia

Devera ser juntado o termo de garantia do equipamento para comprovar que o mesmo ainda está dentro da garantia, o que justificaria a dispensa por garantia técnica.

Orienta-se a Administração para que faça um procedimento Administrativo investigatório ou de sindicância para apurar as responsabilidades do ocorrido até como forma de coibir e corrigir para que não venha acontecer novamente e dar maiores prejuízos para o Município.

Isto posto atendido os apontamentos do presente parecer, opino FAVORAVELMENTE ao presente processo de dispensa de licitação, observadas as disposições constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (lei 8.666/93)¹, sendo assim após o presente parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do Ar. 62 do mesmo diploma legal.

É o parecer,

Laranjal, 14 de março de 2023.

Cilmar A. & Esteche Procurador Jurídico OAB nº 71571